

EDITAL 10/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, NA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA: 30/11/2020

ANEXOS: I - TERMO DE REFERÊNCIA, II MODELO PLACA

I- INTRODUÇÃO

Tendo em vista o Contrato de Gestão 08/2020 celebrado entre o Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde - AVANTE SOCIAL e o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES e considerando a necessidade de garantir a estrita observância dos parâmetros de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam as atividades inerentes ao seu escopo e a relação entre as partes, obedecendo ao disposto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços – RCC, se faz premente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS**.

II - OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS**, para atendimento pré-hospitalar móvel no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, na região norte do Espírito Santo, nas especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 08/2020.

III - PREÇO

Cláusula 2ª. Cada concorrente deverá computar, no preço cotado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Cláusula 3ª. Os preços deverão ser considerados para prestação de serviços continuados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula 4ª. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas:

- a) Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país,
- b) Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

Parágrafo único. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Cláusula 5ª. Não poderão participar deste processo os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de contratar com qualquer ente da administração, direta ou indireta.

Cláusula 6ª. Após a análise dos documentos encaminhados, o interessado que apresentar a melhor proposta financeira, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Edital, deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;

- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentação de regularidade fiscal e jurídica, tais como as CND's Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CAFIP, FGTS e CNDT;
- d) Qualificação do Representante Legal da Empresa;
- e) Endereço e Telefone da empresa;
- f) E-mail de contato;
- g) Declaração de que não possui impedimentos em contratar com a administração pública;
- h) Declaração de não parentesco com os dirigentes do Avante Social.

V- DA PROPOSTA

CLÁUSULA 6ª. Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Conter especificação clara serviço, conforme informações constantes no ANEXO;
- b) Cotação do preço unitário de cada item;
- c) Consignar os valores em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;
- d) Prazo de validade de quantos dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- e) Data (dia, mês e ano).

Parágrafo único - As propostas deverão ser apresentadas de acordo as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO e deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico **gerente.compras@avantesocial.org.br** com o assunto “**EDITAL 10/2020 – PROPOSTA CONFECÇÃO DE PLACAS**”.

VI - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 8ª. As propostas serão julgadas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

Cláusula 9ª. Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

Cláusula 10ª. as propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis e a melhor qualidade dos produtos.

Cláusula 11. Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Cláusula 12. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.

Cláusula 13. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

Cláusula 14. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

Cláusula 15. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

Parágrafo único. Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-

se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

VII - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 16. O prazo para início do serviço deverá estar especificado na proposta e as condições para entrega do mesmo estarão acordadas em contrato.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17. O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

Cláusula 18. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

Cláusula 19. Poderá o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - AVANTE SOCIAL deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade de fornecimento, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

Cláusula 20. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - AVANTE SOCIAL.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020

**VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
PRESIDENTE
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE
AVANTE SOCIAL**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente concorrência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS**, para atendimento pré-hospitalar móvel no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, na região Norte do Espírito Santo, nas especificações descritas abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
Placa	Unidade	12

1. Dimensões mínimas da placa:

- Tamanho Horizontal: 80 cm (largura) x 60 cm (altura). Ou no tamanho de uma folha de papel A3.
- 2. As letras deverão ser em fonte Arial.
- 3. Os logotipos (conforme modelo de placa anexo) deverão ter tamanhos proporcionais ao tamanho da placa.
- 4. As cores das letras deverão ser de tonalidade escura em contraste com o fundo claro.
- 5. As placas serão em PVC 1mm.

2.2. No valor da proposta já deverão estar inclusos todos os custos, tributos e encargos inerentes a execução do serviço/fornecimento do produto.

2.3. O modelo da placa está disposto no **ANEXO 2 – MODELO DA PLACA.**

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. A empresa deverá ter capacidade de disponibilização dos produtos na primeira semana de dezembro de 2020.

3.2. A entrega dos produtos serão realizadas nas cidades da Região Norte do Espírito

Santo.

3.3. O Contrato terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado caso haja interesse das partes ou finalizado em caso de encerramento do Contrato de Gestão 08/2020.

3.4. Demais prazos, condições e quantidades serão ajustadas entre as partes.

4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

E-mail: gerente.compras@avantesocial.org.br

Pedidos de esclarecimentos até dia 29/11/2020

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento referente ao serviço prestado na conta corrente da CONTRATADA, que será informada oportunamente. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;

7.2. Refazer imediatamente às suas expensas, qualquer trabalho/produto

inadequadamente executado e/ou recusado pelos responsáveis pelo recebimento;

7.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

7.4. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital e ao termo de referência;

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades;

7.6. Deverá estar ciente de que os responsáveis pelo recebimento poderão, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como os tipos e características dos componentes utilizados;

7.7. Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados;

7.8. Manter os preços ora ofertados pelo período mínimo de 12 meses.

8. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.